



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
RUA CARIJÓS, 45 - CENTRO - CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 - FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Prot 1324/2014

POUSO ALEGRE, 01 DE JULHO DE 2014.

OFÍCIO GAPREF Nº 209/14

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 637/2014.

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar às mãos de Vossa Excelência, para análise e votação dos ilustres membros da Câmara Municipal, o Projeto de Lei n. 637/2014, que:

“ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.736/00, DE 27/03/2000, QUE “REGULAMENTA OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”.

Segue, com o presente Projeto de Lei a competente Justificativa, com os motivos de sua elaboração.

subscrevo-me.

Reafirmando-lhe meus protestos de elevado apreço,


Agostinho Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Gilberto Guimarães Barreiro
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

16:40 01/07/2014 004221 CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

16:40 01/07/2014 004221 CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARLOS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 637/14

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.736/00, DE 27/03/2000, QUE “REGULAMENTA OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.736/00, de 27 de março de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O horário normal de funcionamento das farmácias e estabelecimentos congêneres, no Município de Pouso Alegre, será de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 20:00 horas, e no sábado das 07:00 às 13:00 horas.

Art. 2º - As farmácias e estabelecimentos congêneres localizados na zona urbana do Município de Pouso Alegre funcionarão em regime especial de plantão, de segunda à sexta-feira, das 20:00 horas às 22:00 horas; aos sábados, das 13:00 às 22:00, e, aos domingos e feriados, no período de 07:00 às 22:00 horas.

§ 1º - Deverá ser fixado na fachada externa de todas as farmácias e estabelecimentos congêneres, inclusive os que estiverem abertos, painel indicativo, de 50 cm quadrados, com o nome, endereço e telefone das farmácias de plantão, inclusive as que ficarão abertas das 22:00 às 07:00 horas.

§ 2º - O regime especial de plantão será em escala de rodízio, que será elaborada, periodicamente, pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Associação dos Proprietários de Farmácias e Drograrias de Pouso Alegre e região, com registros números sob o nº 17531 e 0901 do Livro A3 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Pouso Alegre – MG.

§ 3º - É obrigatório o funcionamento de pelo menos uma farmácia ou estabelecimento congênere, situada no entorno central do Município de Pouso Alegre, em regime especial de plantão, no horário compreendido entre 22:00 horas até às 07:00 horas, conforme sistema a estabelecido pelo Município, ficando excluída desta obrigatoriedade, farmácias ou estabelecimentos congêneres instalados em Shopping Center.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Quando existir uma única farmácia ou estabelecimento congênere em um bairro que não seja contíguo a região central do município, este ficará liberado do plantão.

§ 5º - Quando em um bairro periférico houver mais de uma farmácia ou estabelecimento congênere, estes farão escala entre si, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias de Pouso Alegre e Região.

§ 6º - Num prazo de até 180 dias contados da data em que esta Lei entrar em vigor, o Município de Pouso Alegre, em conjunto com a Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias de Pouso Alegre e Região, efetuará um mapeamento do Município, especificando os locais considerados região central, bairros contíguos à região central e bairros periféricos, para efeito de aplicação do disposto no § 4º deste artigo."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 01 DE JUNHO DE 2014.


Agostinho Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE

Vagner Márcio de Souza
Chefe Adjunto de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 637/2014

O presente projeto se justifica no desenvolvimento e no crescimento da cidade de Pouso Alegre, principalmente se leva em conta a demanda populacional.

O Estado tem o dever de investir em serviços voltados à saúde, o que requer mais atenção e comprometimento dos governos e da sociedade. E a atenção com a saúde exige melhorias, já que, ao final, busca-se a proteção da vida das pessoas, o bem mais precioso na face da terra.

Os investimentos feitos nos estabelecimentos farmacêuticos e congêneres instalados no município para melhoria do atendimento ao público, demandam a existência de normas que organizem o seu funcionamento, de maneira que a população, a maior beneficiária dos serviços e produtos, tenha sempre “à mão”, com relativa rapidez e facilidade, o medicamento que necessita.

O município de Pouso Alegre, como os demais, possui autonomia constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para complementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber, nos exatos termos constantes do artigo 30, I, da Constituição da República, *in verbis*.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse mesmo sentido, a Lei Federal nº 5.991/1973, cujo o artigo 56 confere ao município a competência para legislar sobre o plantão de funcionamento de farmácias, valendo conferir, *in verbis*:

Art. 56 – As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

A possibilidade de complementação da legislação proveniente do Estado e da União deve estar vinculada ao interesse local, como no caso específico do presente projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Desta forma, o Projeto de Lei visa estabelecer o horário de funcionamento das farmácias e dos estabelecimentos congêneres locais, de acordo com a realidade peculiar e com a observância do interesse do município, para que a sua população não fique desatendida, preservando o regime de plantão e garantindo a possibilidade do funcionamento durante 24 horas por dia desses estabelecimentos.

Assim esse projeto, se aprovado, contribuirá para melhoria do atendimento à população pelas farmácias e estabelecimentos congêneres, regulando o seu funcionamento de acordo com os interesses do município.


Agnello Perugini
PREFEITO MUNICIPAL